PROMESSA DE COMPRA E VENDA - INSTRUMENTO PARTICULAR

Lista <u>mínima</u> de documentos:

- Instrumento particular em 3 (três) vias com firmas reconhecidas ((autenticidade: partes; semelhança: testemunhas);
- Cópia legível e autenticada da documentação de identificação das partes (Certidão de nascimento e/ou casamento atualizada, carteira de identidade, CPF, etc);
- Certidão de ônus reais e ações reais e pessoais reipersecutórias (eventual certidão positiva deverá contar o visto da parte promitente adquirente);
- Guia de Recolhimento em favor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – Funrejus quitada (salvo eventual imunidade/isenção);
- Imóveis rurais (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR do último exercício e Cadastro Ambiental Rural – CAR ativo).

Observação: lista mínima inicial de documentos a serem apresentados e que estão sujeitos à análise e complementação posterior quando da qualificação registral (partes, objeto, imóvel, negócio jurídico e demais documentos).

Em conformidade com o art. 17, § 1º, da Lei Federal n. 6.015/73, os documentos originais contendo assinaturas eletrônicas *qualificadas* (ICP-Brasil) ou *avançadas* (gov.br ou e-notariado) se sujeitam a verificação junto ao portal "Validar" do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI e devem ser encaminhados da seguinte forma: a) protocolo eletrônico: via sistema e-protocolo no Saec/ONR; ou b) protocolo físico: via e-mail "atendimento@ridv.com.br", com expressa menção ao número do protocolo no campo "assunto".